

DECRETO Nº 33.986, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, terreno que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.887,70m² (seis mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado no Município e Comarca de Osasco, sobre o qual foi construída a EEPG Jardim Cipava II, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-97.700/87, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Rua "5", confluência com a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima (antiga Rua "3"), seguindo em reta com 37,91m pelo alinhamento da Rua "5", até o ponto "B"; do ponto "B", deflete à direita, e segue em reta com 22,77m, parte pelo alinhamento da Rua "5" e parte pelo alinhamento da via "4", até o ponto "C"; do ponto "C", deflete à direita e segue em reta com 38,76m divisando com o remanescente do Sistema de Recreio "1", até o ponto "D"; do ponto "D", deflete à esquerda e segue em reta com 52,63m ainda fazendo divisa com remanescente do Sistema de Recreio "1", até o ponto "E"; do ponto "E", deflete à direita e segue em reta em 45,00m divisando com área de Uso Institucional "1" até o ponto "F"; do ponto "F", deflete à direita e segue em reta com 90,04m divisando com área de Marta Veloso de Castro até o ponto "G"; do ponto "G", deflete à direita e segue em reta com 27,73m pelo alinhamento do balão de retorno da Rua Pastor Cícero Canuto de Lima (antiga Rua "3") até o ponto "H"; do ponto "H", deflete à esquerda e segue em reta com 2,02m ainda pelo alinhamento do balão de retorno da Rua Pastor Cícero Canuto de Lima (antiga Rua "3") até o ponto "I"; do ponto "I", deflete à direita e segue em reta com 54,00m pelo alinhamento da Rua Pastor Cícero Canuto de Lima (antiga Rua "3") até o ponto "J"; do ponto "J", segue em curva de concordância à direita com desenvolvimento de 12,00m, na confluência da Rua Pastor Cícero Canuto de Lima (antiga Rua "3") e Rua "5", até o ponto "A", inicial."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.987, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, ao Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, ao Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, de uma sala do prédio ocupado pela Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, com área de 11,88m² (onze metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), perfeitamente descrita em planta e memorial anexos ao processo PR-10-2474/89-PGE.

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação de Posto de Atendimento Bancário.

Artigo 3º — O termo de permissão, do qual constarão as cláusulas e condições impostas pela concedente, será lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.988, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, terreno que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, terreno sem benfeitorias, com área de 414,00m² (quatrocentos e catorze metros quadrados), situado naquele município, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, destinado à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11-953/88-PGE a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa, distante 9,60m da interseção das Ruas Garcia Braga e Prof. Osório, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Garcia Braga na distância de 20,70m, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com terreno de propriedade do Governo Federal, ocupado pela

Legião Brasileira de Assistência, na distância de 20,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com José Olivaldo Soares, na distância de 20,70m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Maria Ivani Damasceno, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície total da área.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991

DECRETO Nº 33.989, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, terreno que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, um terreno sem benfeitorias, com a área de 627,30m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados) situado no Município de São José do Barreiro — Comarca de Bananal, necessário à construção de Prédio, destinado à Casa da Agricultura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-204 239/76, a saber:

"Tem início no ponto A, assinalado em planta junta em anexo (de nº 556); do ponto A segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Cel. João Ferreira na distância de 18,00m até encontrar o ponto B, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,90m até encontrar o ponto C, deflete à esquerda e segue em linha reta por 21,70m até encontrar o ponto D, deflete à esquerda e segue em linha reta por 14,90m, até encontrar o ponto E, confrontando neste percurso descrito (do ponto B até o ponto E) com próprio da Câmara Municipal de São José do Barreiro, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cel. João Ferreira na distância de 9,05m até encontrar o ponto F, deflete à direita e segue em linha reta por 19,50m até encontrar o ponto G, confrontando neste percurso com propriedade de José Soares da Costa, deflete à direita e segue em linha reta por 48,75m até encontrar o ponto H, confrontando neste percurso com propriedade de Maria Benedita de Oliveira, deflete finalmente à direita e segue em linha reta por 19,50m até encontrar o ponto A, início da presente descrição, confrontando neste percurso com a propriedade de Ismael Paes."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991

DECRETO Nº 33.990, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor da Prefeitura Municipal de Votuporanga, dos serviços de área da EEPG "Cecília Meireles" no Distrito de Parizi

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Votuporanga, dos serviços de água do poço semi-artesiano, existente na EEPG "Cecília Meireles", Distrito de Parizi, conforme memorial e planta anexas ao processo SE-CEI-26/91.

Parágrafo único — A utilização dos Serviços de Água de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao abastecimento da comunidade urbana do Distrito de Parizi.

Artigo 2º — A permissão do uso referido no artigo 1º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso, a Título Precário", a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.991, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, do imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de um imóvel situado no Bairro Vila Virgínia, Município de Ribeirão Preto, com as medidas, características e confrontações constantes do Processo PGE-104.745/91, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais da Avenida Pio XII com a Rua Franco da Rocha; daí, segue pelo alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma na distância de 234,00m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando com Próprio Estadual, ocupado pela Secretaria da Saúde, na distância de 50,00m, até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda, e segue reto, ainda confrontando com Próprio Estadual acima citado na distância de 40,00m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Centenário na distância de 363,30m, até o ponto "E"; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando com o loteamento Jardim Guanabara, antiga Mitra arquidiocesana de Ribeirão Preto, na distância de 414,00m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando com Jardim Guanabara na distância de 73,40m, até o ponto "G"; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando ainda com o Jardim Guanabara na distância de 80,00m, até o ponto "H"; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando com Próprio Estadual ocupado pela EEPG "Prof. José Pedreira de Freitas", na distância de 100,00m, até o ponto "I"; daí, deflete à esquerda, em linha reta, ainda confrontando com o já citado Próprio Estadual na distância de 110,00m, até o ponto "J"; daí, deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua Visconde de Inhumirim, na distância de 98,80m, até o ponto "K"; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Av. Pio XII, confrontando com a mesma na distância de 206,70m, até encontrar o ponto inicial "A"; encerrando a área de 145.023,00m² (cento e quarenta e cinco mil e vinte e três metros quadrados)."

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à edificação de uma escola de primeiro grau de tempo integral.



**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 15 de outubro de 1991:

D.O. Executivo Cr\$ 12.711,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.